



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI N.º 103/2000

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná a celebrar Termo de Ajuste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Ajuste com a “**Casa Lar Regional – IPEN**” situada na Rua dos Pioneiros, s/nº, centro, município de Icaraima/PR.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal repassará a **Casa Lar Regional – IPEN**, o valor correspondente a 1,5 (um salário mínimo e meio) com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da instituição até 31 de dezembro de 2000, prorrogável por igual período.

Artigo 3º - A entidade deverá promover a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,
08 de maio de 2000.


Tarclso Sáley Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 09 de 05 de 2000
Página 13 de 17